



Número: **0827976-85.2019.8.20.5001**

Classe: **PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL**

Órgão julgador: **23ª Vara Cível da Comarca de Natal**

Última distribuição : **03/07/2019**

Valor da causa: **R\$ 13.500,00**

Assuntos: **DPVAT**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
JACKELINE DO NASCIMENTO TERTULINO (AUTOR)	JOAO ROBERTO FERREIRA DAS NEVES (ADVOGADO)
Porto Seguro Cia. de Seguros Gerais (REU)	ANTONIO MARTINS TEIXEIRA JUNIOR (ADVOGADO) FERNANDA CHRISTINA FLOR LINHARES (ADVOGADO)
EUCIMAR PEREIRA GUIMARAES (TERCEIRO INTERESSADO)	

Documentos			
Id.	Data	Documento	Tipo
103239362	12/07/2023 09:54	<a href="#">Apelação</a>	Apelação
103239364	12/07/2023 09:54	<a href="#">2638887_RECURSO_DE_APELACAO_Anexo_02</a>	Outros documentos



**EXMO SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 23ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE NATAL/RN**

**Processo n. 08279768520198205001**

**PORTO SEGURO CIA DE SEGUROS GERAIS e SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.**, empresas seguradoras previamente qualificadas nos autos do processo em epígrafe, neste ato, representadas, por seus advogados que esta subscreve, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT**, que lhe promove **JACKELINE DO NASCIMENTO TERTULINO**, em trâmite perante este Douto Juízo e Respectivo Cartório, vem mui respeitosamente, à presença de V. Ex.<sup>ª</sup>, apresentar seu **RECURSO DE APELAÇÃO**, o que faz consubstanciado nas razões anexas, requerendo seu regular processamento e ulterior envio à Câmara Cível.

Nestes Termos,  
Pede Deferimento,

NATAL, 30 de junho de 2023.

**JOÃO BARBOSA**  
**OAB/RN 980-A**

**ANTONIO MARTINS TEIXEIRA JUNIOR**  
**OAB/RN 5432**



**PROCESSO ORIGINÁRIO DA 23ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE NATAL / RN**

**Processo n.º 08279768520198205001**

**APELADA: JACKELINE DO NASCIMENTO TERTULINO**

**APELANTES: PORTO SEGURO CIA DE SEGUROS GERAIS e SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A**

**DAS RAZÕES DO RECURSO**

**COLENDIA CÂMARA,**

**INCLÍTOS JULGADORES,**

A sentença proferida no juízo “a quo” merece ser reformada, pois a matéria foi examinada em desconformidade com a legislação em vigor e as provas constantes dos autos e fundamentada em afronta as normas legais aplicáveis.

**BREVE RELATO DOS FATOS**

Cuida-se o feito de ação de cobrança de seguro DPVAT, em que o recorrido, alega na peça vestibular ter sofrido acidente de trânsito em 10/03/2015.

Aduz ainda, que, em razão do sinistro noticiado nos autos é portador de invalidez permanente, tendo se submetido a exame pericial.

Por fim, em razão da suposta invalidez adquirida, o recorrido, ajuizou a presente lide pleiteando verba indenizatória do Seguro DPVAT.

Entendeu o Nobre Juiz *a quo*, em acolher parcialmente o pedido inicial, ultrapassando todas as teses lançadas na defesa da Demandada, assim, julgou a lide parcialmente procedente, em desfavor da Recorrente, condenando-a a indenizar a parte Apelada, a título de seguro DPVAT, nos seguintes termos:

**III - DISPOSITIVO**

Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE a pretensão formulada na inicial, para condenar a parte demandada a pagar ao autor a complementação da indenização referente ao Seguro Obrigatório DPVAT por invalidez permanente, no valor de R\$ 6.750,00 (seis mil, setecentos e cinquenta reais), acrescido de

<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23071209545850600000097253178>

*Data vênia*, não houve com o habitual acerto o Ilustre Magistrado *a quo*, pois, conforme se passa a demonstrar, a r. Decisão não guarda sintonia com as questões de fato e de direito ventiladas nos autos.

Rua do Passeio, 38, Torre 2, 15º andar - Sala 1509/1512 – Centro - RJ – Rio de Janeiro - CEP:20021-290  
[www.joaobarbosaadvass.com.br](http://www.joaobarbosaadvass.com.br)



## DO LAUDO INCONCLUSIVO

### NULIDADE DA SENTENÇA – RETORNO DOS AUTOS AO JUÍZO “A QUO” NECESSÁRIO SE FAZ CONVERTER O FEITO EM DILIGÊNCIA – REALIZAÇÃO DE NOVO LAUDO

Chamamos à atenção para a necessidade de se realizar perícia para comprovar o nexo de causalidade entre o dano e o fato narrado, além de atestar o grau de invalidez supostamente sofrida pelo ora Recorrido em decorrência de acidente de trânsito.

Constou na r. decisão o seguinte:

***“...Impugnação ao Laudo Pericial apresentada pela Seguradora ré (Id. 53086735), requerendo seja afastada a conclusão pericial, em razão da ausência de nexo causal e falta de comprovação de agravamento das lesões.***

***Intimado para se manifestar acerca das alegações feitas pela demandada, o perito médico sugeriu fossem anexados aos autos documento do neurologista para reavaliação do caso (Id. 70685745).***

***Intimada através do seu advogado, bem como pessoalmente, a parte autora se manteve inerte (Id. 94723756)...”( GN)***

No ID56025290, o juízo a quo converteu o julgamento em diligência determinando a intimação do perito para se manifestar acerca das alegações apontada pela eapelante na impugnação ao laudo.

Na sequência ID 70685745, houve a manifestação do perito onde foi sugerido pelo mesmo que a apelada apresentasse documentação médica neurológica para que fosse possível reavaliar o caso e até alterar o laudo.

Vejamos as considerações do perito:

*“...sugiro que seja solicitado anexar aos autos documento do neurologista, pois desta forma poderemos **REAVALIAR O CASO, E ATÉ ALTERAR O LAUDO PERICIAL...**”*

**ASSIM FICOU CLARO QUE O PERITO PRECISAVA DA DOCUMENTAÇÃO NEUROLÓGICA PARA CHEGAR A ALGUMA CONCLUSÃO SOBRE A LESÃO.**

**EM PROSSEGUIMENTO ID 81504143, O JUÍZO DE PISO DETERMINOU QUE A AUTORA APRESENTASSE A DOCUMENTAÇÃO MÉDICA NEUROLÓGICA CONTUDO MESMO SENDO INTIMADA ATRAVÉS DE SEU ADVOGADO E PESSOALMENTE SE MANTEVE INERTE (ID 92839178).**

Com efeito, a parte apelada deixou de juntar aos autos a documentação médica que seria de suma importância, furtando-se de provar sua invalidez e o membro supostamente afetado, em inobservância ao art. 373, I, CPC.

Logo, tendo a parte autora deixado de comprovar suas alegações, impõe-se a reforma da sentença e improcedência total dos pedidos Autorais.

Caso não seja esse o entendimento dos julgadores **vem a ré requerer a esta colenda câmara recursal que se digne a reformar a sentença a quo, liminarmente, julgando-a nula de pleno direito e em consequência, a determinar a realização de nova perícia, para que proceda com o enquadramento da perda anatômica ou funcional na forma prevista na lei nº 11.945/09, por ser medida de direito e da mais salutar justiça!**



**CONCLUSÃO**

Diante de todo o exposto, e por tudo mais que dos autos consta, confia a Apelante no alto grau de eficiência desse Egrégio Tribunal de Justiça, a fim de que seja reformada a r. sentença proferida pelo MM. Juiz “*a quo*”, dando provimento ao presente recurso,.

Nestes Termos,  
Pede Deferimento,

NATAL, 30 de junho de 2023.

**JOÃO BARBOSA**  
**OAB/RN 980-A**

**ANTONIO MARTINS TEIXEIRA JUNIOR**  
**OAB/RN 5432**



## SUBSTABELECIMENTO

**JOÃO ALVES BARBOSA FILHO**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/RN 980-A, **JOÃO PAULO RIBEIRO MARTINS**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/ RJ sob o nº 144.819; **JOSELAINÉ MAURA DE SOUZA FIGUEIREDO**, brasileira, casada, advogada, inscrita na OAB/ RJ sob o nº 140.522; **FERNANDO DE FREITAS BARBOSA**, brasileiro, casado, advogado inscrito na OAB/ RJ sob o n.º 152.629 substabelecem, com reserva de iguais, na pessoa do advogado ANTONIO MARTINS TEIXEIRA JUNIOR, inscrito na OAB/RN 5432, os poderes que lhes foram conferidos por **PORTO SEGURO CIA DE SEGUROS GERAIS e SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.**, nos autos de Ação de Cobrança de Seguro DPVAT, que lhe move **JACKELINE DO NASCIMENTO TERTULINO**, em curso perante a **23ª VARA CÍVEL** da comarca de **NATAL**, nos autos do Processo nº 08279768520198205001.

Rio de Janeiro, 30 de junho de 2023.



JOÃO ALVES BARBOSA FILHO - OAB/RN 980-A

FERNANDO DE FREITAS BARBOSA - OAB RJ 152.629

JOSELAINÉ MAURA DE SOUZA FIGUEIREDO- OAB RJ 140.522

JOAO PAULO RIBEIRO MARTINS - OAB RJ 144.819

Rua do Passeio, 38, Torre 2, 15º andar - Sala 1509/1512 – Centro - RJ – Rio de Janeiro - CEP:20021-290  
[www.joaobarbosaadvass.com.br](http://www.joaobarbosaadvass.com.br)



Rua do Passeio, 38, Torre 2, 15º andar - Sala 1509/1512 – Centro - RJ – Rio de Janeiro - CEP:20021-290  
[www.joaobarbosaadvass.com.br](http://www.joaobarbosaadvass.com.br)



Assinado eletronicamente por: FERNANDA CHRISTINA FLOR LINHARES - 12/07/2023 09:54:58  
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23071209545850600000097253178>  
Número do documento: 23071209545850600000097253178

Num. 103239362 - Pág. 6  
Pág. Total - 6

Esse é a sua guia,

**Porto Seguro Cia. de Seguros Gerais**

CPNJ: 02149205000169

Valor a pagar  
R\$ 253,78

Data do Vencimento  
11/07/2023

Pague essa guia via Pix com o  
QR code abaixo.



### Descrição do serviço

Serviço: **Apelação cível e recurso adesivo nas causas de valor inestimável e nas de valor até R\$ 50.000,00**

Código do Serviço: **1100218**

Nº da Guia: **86485**

Nº do Processo: **0827976-85.2019.8.20.5001**

Beneficiário: **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO RIO GRANDE DO NORTE**

Unidade: **Comarca de Natal**

Órgão Julgador: **23ª Vara Cível da Comarca de Natal**

Instruções: **Guia de recolhimento pagável em qualquer banco através do QR Code do PIX. O pagamento por meio do código de barras só é possível através do Banco do Brasil, preferencialmente nos canais de auto-atendimento, correspondentes bancários ou internet.**

Reservado para autenticação mecânica

Corte na linha pontilhada

86620000002-8 53780854645-2 92023071110-2 00000086485-0



Pagador:

**Porto Seguro Cia. de Seguros Gerais**

CPNJ: 02149205000169

Valor a pagar  
R\$ 253,78

Data do Vencimento  
11/07/2023

Reservado para autenticação mecânica

Guia gerada utilizando a biblioteca java, de código aberto,  
JRImum - Bopepo (jrimum.org)

TJRN - Sistema E-Guia (versão1.4.9)



Assinado eletronicamente por: FERNANDA CHRISTINA FLOR LINHARES - 12/07/2023 09:54:58  
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23071209545866500000097253179>  
Número do documento: 23071209545866500000097253179

Num. 103239364 - Pág. 1  
Pág. Total - 7

---

**Pagamento de outros convênios**

---

SISBB - SISTEMA DE INFORMACOES BANCO DO BRASIL  
10/07/2023 - AUTO-ATENDIMENTO - 18.03.12  
1251301251

COMPROVANTE DE PAGAMENTO

CLIENTE: J BARBOSA ADVOGADOS ASS  
AGENCIA: 1251-3 CONTA: 31.969-4  
EFETUADO POR: JOAO PAULO MARTINS

=====  
Convenio TRIBUNAL DE JUSTICA DO RN  
Codigo de Barras 8662000002-8 53780854645-2  
92023071110-2 00000086485-0

Data do pagamento 10/07/2023  
Valor em Dinheiro 253,78  
Valor em Cheque 0,00  
Valor Total 253,78  
=====

DOCUMENTO: 071002  
AUTENTICACAO SISBB:  
9.2F3.F98.80D.88C.CD1

---

Assinada por J7663175 JOAO PAULO RIBEIRO MARTINS

10/07/2023 18:03:12

[Transação efetuada com sucesso.](#)

---

Transação efetuada com sucesso por: J7663175 JOAO PAULO RIBEIRO MARTINS.

